



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00008

PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 050/2021-GPP, expedida em 16 de julho de 2021 e publicado em 19 de julho de 2021, presidida pela servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Vieira, em consonância com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para proceder à abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para a “Contratação de empresa para prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas integrados de gestão de almoxarifado, bem como gestão de merenda escolar, com fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), incluindo, serviços de implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, a Secretaria municipal de Educação”. Vejamos:

1) Foi convidada apenas 01 (uma) empresa para apresentar proposta de preços, conforme relação abaixo:

a) **M.P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.217.473/0001-50.

1.1) Foi realizada pesquisa junto aos contratos firmados entre a empresa **M.P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA** e outros municípios, a fim de conseguir verificar se o preço apresentado pela mesma estaria dentro do valor de mercado, e após análise de pelo menos 2 (dois) contratos de prestação de serviços com objeto igual ou semelhante ao solicitado, ficou constatado que o preço está de acordo com o de mercado, conforme justificativa de preço anexa ao processo.

2) A Prestação dos Serviços Técnicos solicitados, deve ser executada por empresa especializada com formação e capacidade técnica específica, e devidamente comprovada para o desempenho de sua atividade;

3) No tocante à singularidade do objeto, é salutar dizer que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designs estabelecidos pela Administração, através daquele da empresa que está particularmente capacitada a prestar.

4) Considerando a natureza comercial, a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa se enquadra dentro das normas constantes do Inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações;

5) Em conformidade com o que prescreve Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, goza de dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade de Licitação;

6) Diante dos documentos comprobatórios apresentados “proposta de preço e documentos de habilitação” em anexo, para a contratação da empresa, constata-se tratar de empresa especializada para execução dos serviços para os Órgãos de Administração Pública Municipal, principalmente para esta Prefeitura Municipal.

Assim, Senhor Prefeito Municipal, a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação, ficando a seu juízo, com a solicitação de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Paragominas sobre este Parecer Técnico e a formação da inexigibilidade de licitação para contratação da empresa para execução dos serviços através de instrumento administrativo.

Paragominas-PA, 29 de setembro de 2021


LUCIANA BRITO VIEIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 050/2021-GPP